

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

(Divulgado no site da CVM em 29.06.2012, às 18h30)

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM n.º480/09, torna público que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em 29.06.2012, suspendeu o registro de que trata o art. 21 da Lei n.º 6.385/76 das seguintes companhias abertas, por terem descumprido, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos previstos na referida Instrução:

	<b>Denominação Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>UF</b>
1	Saneamento de Goiás S.A.	01.616.929/0001-02	GO
2	Taipe Trancoso Empreendimentos S.A.	28.573.830/0001-27	BA
3	Wiest S.A.	79.313.086/0001-62	SC

Ressalta-se que, enquanto seus registros estiverem suspensos, as companhias abertas não podem ter os valores mobiliários por elas emitidos admitidos a negociação em mercados regulamentados, quais sejam, balcão organizado, bolsa ou balcão não organizado.

Alerta-se, ainda, que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM n.º 480/09, a suspensão do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas até o cancelamento do registro.

Atenciosamente,

Original assinado por

MARCO ANTONIO PAPERÀ MONTEIRO

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Superintendente de Relações com Empresa